



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N.º 176/2021/DAO

Pelotas, 25 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo Vereador Anderson Garcia, o qual requer informações referentes as datas do repasse aprovado por essa casa ao Consórcio Transporte Público Municipal (prot. Câmara 4812/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT (14 fls.).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Ofício Nº 018/2021 – Gabinete Secretário

A Secretaria Municipal de Governo

Pedido de Informação: 000134/2021 – Vereador Anderson Garcia

Prezado

Em resposta ao Pedido de Informação 000134/2021 anexamos o Parecer da PGM que autoriza o pagamento de dois meses de subsídio um pago em 02/06/2021 referente ao mês de abril e outro que será pago início do mês de julho referente ao mês de maio de 2021.

Sendo o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Pelotas, 24 de Junho de 2021.



Flávio Modaffar Al Alam
Secretário de Transporte e Trânsito

Protocolo 1680/21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PELOTAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

1184 P

Ref. MEM/011609/2015 – Parecer referente AC 06/2021 ao CA 014/2016 – “Concessão do Transporte Público de Passageiros” do Município de Pelotas/RS”.

Ao Procurador Geral do Município Dr. Eduardo Trindade,

Veio o presente expediente com solicitação de análise do Aditivo Contratual nº06/2020 ao Contrato Administrativo nº014/2016 – “Concessão da operação de Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros –Urbano, do Município de Pelotas/RS, nas modalidades convencional e diferenciado”.

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Flávio Modaffar Al Alam, comunicou que o serviço de transporte coletivo de passageiros na área urbana do município de Pelotas, após três meses das alterações realizadas para reequilibrar o sistema, em dezembro de 2020, através do AC 05/2020, sem acarretar custos aos usuários, o mesmo voltou a ficar inviável.

O fator de maior impacto, foi o aumento do valor do combustível que, entre janeiro e março de 2021, teve uma suba de 17%, passando de R\$ 3,271 (três reais e vinte e sete centavos) para R\$ 3,8283 (três reais e oitenta e dois centavos) por litro de diesel.

Como esse item representa 25% do valor da tarifa, este aumento, somado com a queda no número de passageiros pagantes devido a muitas atividades permanecerem fechadas por vários períodos, acabou ocasionando um novo desequilíbrio ao sistema.

Devido a esse desequilíbrio, a Concessionária, em 31/03/2021 solicitou uma nova revisão tarifária, informando que, com a atual situação, não tem condições de continuar operando.

Porém, Concedente e Concessionária chegaram a conclusão que, neste momento, um aumento na tarifa traria

Brenda
Regina
Coelho
Guaranv

Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guaranv
Dados: 2021.04.22
14:53:37 -03'00'

grandes prejuízos à sociedade e ao próprio sistema.

Assim, o Município decidiu que buscaria formas de equilibrar o sistema sem alterar o valor da tarifa.

Primeiramente, a Secretaria de Transporte e Trânsito realizou a revisão da Planilha Tarifária, aplicando o valor atualizado do diesel e o valor atualizado do IPK (índice de passageiros por quilômetro), resultando um aumento no valor da tarifa de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos).

Considerando que o sistema tem transportado, atualmente, em torno de 600.000 (seiscentos mil) passageiros pagantes, esses R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) representam uma diferença de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) ao final do mês, na arrecadação da Concessionária.

Sendo este o cenário atual, querendo manter o serviço viável e competitivo, a SMTT vem solicitar análise e parecer ao AC 06/2021 com alterações necessárias no Projeto Básico, anexo ao contrato, buscando manter a tarifa no valor atual de R\$ 4,00 (quatro reais).

Segue o Secretário explicando cada uma das alterações propostas:

50% do valor da tarifa para estudante-

No CA 014/2016 ficou garantido aos estudantes um desconto de 60% no valor da tarifa.

Propõe o Secretário reduzir esse desconto para 50% do valor da tarifa, o que continua atendendo o disposto no art.165, inc II da Lei Orgânica do Município, gerando uma alteração no item 4.1 do Anexo II _ Projeto Básico, item Descontos

Cobrança de 50% do valor da tarifa nas operações de integração para os portadores de vale transporte.

Atualmente a integração tarifária não é cobrada, conforme item 4.1 – Política Tarifária, do Anexo II Projeto Básico.

Foi então que aplicando na Planilha Tarifária a cobrança de 50% do valor da tarifa nas operações de integração para os portadores de vale transporte e a cobrança de 50% do valor

1186P
da tarifa para os estudantes, que a SMTT chegou a uma tarifa de R\$ 4,303, ou seja, R\$ 0,30 (trinta centavos) acima da tarifa atual.

Subsídio

Para evitar aumento na tarifa, a Administração entendeu que o melhor seria subsidiar a diferença de R\$ 0,30 (trinta centavos) por cada passagem, o que seria feito pelo período de dois meses, quando voltará a serem analisados os números para decisão de possíveis novas medidas a serem adotadas.

Com base no número em torno de 600.000 passageiros pagantes/mês, o subsídio mensal seria de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Salienta o Secretário da SMTT que no Contrato Administrativo 014/2016, na Cláusula XIX já está previsto o subsídio quando, em situação de Revisão da Planilha Tarifária, dentre as medidas possíveis de serem adotadas está a letra "d-", atribuir compensação financeira direta à CONCESSIONÁRIA.

Então, já está prevista a possibilidade de concessão do subsídio. No entanto, a forma dessa concessão, por determinação do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, deve ser após prévia Autorização Legislativa.

As duas primeiras alternativas geram a alteração do Projeto Básico.

Cabe aqui registrar que o Projeto Básico contém o plano no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da Concessão, abrangendo os dados dos serviços a serem executados.

Na Cláusula IV do Projeto Básico, que trata do Regime Jurídico do Contrato, no item 2, define que o regime jurídico do contrato confere à Concedente a prerrogativa de alterar cláusulas do serviço para melhor adequar ao interesse público.

As medidas propostas, segundo o Secretário, se impõe devido a situação excepcional que estamos vivendo no transporte coletivo, nos dias atuais.

Foram anexadas Planilhas de Valores desde a reajustada conforme os termos do contrato atual, com novo valor do óleo diesel e novo IPK, onde esse Relatório Técnico revela uma tarifa revisada para R\$ 4,441 (quatro reais e quarenta e quatro

centavos) e outras duas com as alterações propostas.

Com base na concessão de alteração no desconto da passagem para estudantes e da cobrança de 50% na tarifa nas operações de integração, ainda considerando o aumento do diesel e do IPK, o relatório técnico acusa uma tarifa de R\$ 4,303.

Com a decisão da Administração em manter a tarifa no valor atual de R\$ 4,00 (quatro reais) devido aos motivos já apresentados, o Secretário apresenta a proposta do subsídio. É o relatório.

Diante da solicitação da Concessionária e tendo a variação do IPK superado os 3% previstos no Projeto Básico, como sendo desencadeadores de uma possível Revisão da Planilha Tarifária, somado ao aumento do óleo diesel, a SMTT apresenta alternativas para manter o contrato reequilibrado, sem alterar o valor da tarifa.

Segundo informa o Secretário, uma revisão no valor da tarifa, conforme previsto atualmente em contrato, elevaria de tal forma o valor desta, que deixaria o sistema inviável.

Cabe aqui registrar que o Projeto Básico contém o plano no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da Concessão, abrangendo os dados dos serviços a serem executados.

Na Cláusula IV do Projeto Básico, que trata do Regime Jurídico do Contrato, no item 2, define que o regime jurídico do contrato confere à Concedente a prerrogativa de alterar cláusulas do serviço para melhor adequar ao interesse público.

Assim, entende-se possível, as alterações propostas referente a passagem estudantil e a tarifa nas operações de integração.

Quanto ao subsídio de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por mês, durante dois meses, poderá ser implementado, após aprovação de Projeto de Lei, pela Câmara de Veradores.

Embora no AC 05/2020 ao CA 014/2016, conste que é no prazo de 12 meses que serão revistas as modificações que ele define, com base na real situação da época, entende-se possível a pretendida revisão, após 03 (três) meses de assinatura do mesmo,

1185P
pois o reequilíbrio econômico-financeiro, havendo razões comprovadas, pode ocorrer em qualquer período do contrato.

Ainda, fica apontado que a garantia contratual deverá ser prorrogada uma vez que o término da sua vigência ocorreu em 15/02/2021.

Pelo exposto, tendo sido apresentadas planilhas tarifárias, firmadas pelo Secretário da SMTT, fazendo um comparativo com as várias situações já referidas acima, demonstrando de forma clara o quanto cada alteração proposta no Aditivo Contratual 06/2021, representa em valor da tarifa na Planilha Tarifária, esta Procuradoria entende possível a assinatura do Aditivo Contratual N°06/2021, pela Sra. Prefeita, ao CA 014/2016, após a aprovação legislativa quanto ao subsídio proposto, devendo ser alterada a Cláusula Quarta, para constar o número da lei autorizativa.

É o parecer que submeto a deliberação superior.
Em 22/04/2021.

Atenciosamente,

Brenda Regina
Coelho Guarany

Assinado de forma digital por
Brenda Regina Coelho Guarany
Dados: 2021.04.22 14:55:10
-03'00'

Dra. Brenda Guarany
Procuradora do Município - PGM

EDUARDO SCHEIN

TRINDADE:88350495049

Assinado de forma digital por EDUARDO
SCHEIN TRINDADE:88350495049
Dados: 2021.04.23 08:07:02 -03'00'

27/05/2021

Lei Ordinária 6913 2021 de Pelotas RS



11898

LEI Nº 6.913, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Pelotas, e dá outras providências.

A:prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de manter o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º O subsídio autorizado no caput do art. 1º desta Lei poderá ser concedido, a critério da Administração Pública, mediante repasse de valores ao Consórcio responsável pelo Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, quando houver desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato de concessão que determine o aumento de tarifa para o usuário final.

Parágrafo único. O subsídio a ser repassado à concessionária dar-se-á após análise das planilhas de custos e comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, correspondendo ao valor necessário à manutenção da tarifa do transporte público para o usuário final.

Art. 3º O déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, dentre outras fontes instituídas pelo Poder Público delegante.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Podendo o subsídio ser repassado enquanto perdurar o estado de calamidade pública referente aos

27/05/2021

Lei Ordinária 6913 2021 de Pelotas RS

Decretos Municipais do Covid-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1198

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de maio de 2021.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado

Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/05/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

11918

MEM/011609/2015 – Aditivo VI ao Contrato Administrativo 014/2016 - Concessão do Transporte Público de Passageiros – SMTT/SEPLAG

MINUTA DO ADITIVO CONTRATUAL Nº 06/2021
Contrato Administrativo nº 014/2016

Termo Aditivo nº 06/2021 ao Contrato Administrativo nº 014/2016 cujo objeto é a *concessão da operação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros – urbano, do município de Pelotas/RS, nas modalidades convencional e diferenciado*, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS**.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, 101, centro Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.455.532/0001-57, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. PAULA SHILD MASCARENHAS, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, e o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Avenida Bento Gonçalves, nº 3.390, Sala 201, Centro, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.011.673/0001-05, neste ato representado por seus administradores, Sr. Almir Kopereck, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.215.700-49, e Sr. Giovani Antônio Peres, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.439.800-72, consórcio este formado pelas empresas **Auto Viação Santa Rosa Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.392.635/0001-60, **Empresa de Transportes Santa Silvana Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.465.737/0001-20, **empresa Laranjal Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.780.716/0001-72, **Empresa São Jorge de Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.780.716/0001-72, **Transportes Santa Maria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.203.579.0001-08, **Transpessoal Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.473.616/0001-80, **Sociedade de Ônibus Pelotense Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.490.365/0001-22 e a empresa **Lider Viação Nossa Senhora Conquistadora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.433.118.0001-94, de ora em diante, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato supracitado, de acordo com a Concorrência 09/2015, MEM/011609/2015, e o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, que regem a espécie as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente aditivo consiste na alteração do Anexo II – Projeto Básico, do Contrato Administrativo nº 014/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA

Fica alterado no item 4.1 do Anexo II - Projeto Básico, para constar a cobrança de 50% do valor da tarifa na segunda linha, nas operações de integração para os portadores de vale transporte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

11928

MEM/011609/2015 – Aditivo VI ao Contrato Administrativo 014/2016 - Concessão do Transporte Público de Passageiros – SMTT/SEPLAG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO NA TARIFA PARA OS ESTUDANTES

Fica alterado o item 4.1 do Anexo II - Projeto Básico, item Descontos, para constar que os estudantes terão 50% de desconto no valor da tarifa básica.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUBSÍDIO

Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.913/2021, durante o período de dois meses, a contar da assinatura do presente aditivo, será concedido subsídio mensal de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Concessionária, totalizando R\$ 360.00,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária: UO 210 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 26.453.0103.1021.00 – Transporte Transparente; 3.3.90.39.00, Fonte 1025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor, com a redação original, todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 014/2016 e aditivos, que não colidirem com o que ora se estipula.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ____ de ____ de 2021.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONCEDENTE**

**ALMIR KOPERECK
CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS
CONCESSIONÁRIA**

**GIOVANI ANTONIO PERES
CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____

2. _____
CPF/MF _____

VISTO:

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1193

Assunto: VI Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 016/2016 – Concessão do Transporte Coletivo Urbano.

Pelotas, 27 de maio de 2021.

A Procuradoria Geral do Município,
Dra. Brenda Regina Coelho Guarany.

Encaminhamos a minuta de aditivo contratual em apenso, a qual faz referência ao Contrato Administrativo n.º 014/2016, cujo objeto é a *concessão da operação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros – urbano, do município de Pelotas/RS, nas modalidades convencional e diferenciado*, para sua análise e parecer, conforme legislação correlata.

Atendido o parecer da Procuradoria Geral do Município, retornamos para análise o Aditivo Contratual n.º 06/2021, constando em sua redação a Lei Municipal n.º 6.913/2021, a qual autoriza o Município a conceder o subsídio tarifário enquanto perdurar a Pandemia de Covid-19, a fim de evitar que seja elevado o valor da tarifa.

Caso esta Procuradoria esteja de acordo, solicitamos o visto no Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Charles Pereira,
Assessoria Jurídica – SEPLAG.
OAB/RS 95.137



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEM/011609/2015 – Aditivo VI ao Contrato Administrativo 014/2016 – Concessão do Transporte Público de Passageiros – SMTT/SEPLAG

ADITIVO CONTRATUAL Nº 06/2021
Contrato Administrativo nº 014/2016

Termo Aditivo nº 06/2021 ao Contrato Administrativo nº 014/2016 cujo objeto é a *concessão da operação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros – urbano, do município de Pelotas/RS, nas modalidades convencional e diferenciado*, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS**.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, 101, centro Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.455.532/0001-57, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. PAULA SHILD MASCARENHAS, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, e o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Avenida Bento Gonçalves, nº 3.390, Sala 201, Centro, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.011.673/0001-05, neste ato representado por seus administradores, Sr. Almir Kopereck, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.215.700-49, e Sr. Giovanni Antônio Peres, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.439.800-72, consórcio este formado pelas empresas **Auto Viação Santa Rosa Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.392.635/0001-60, **Empresa de Transportes Santa Silvana Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.465.737/0001-20, empresa **Laranjal Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.780.716/0001-72, **Empresa São Jorge de Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.780.716/0001-72, **Transportes Santa Maria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.203.579.0001-08, **Transpessoal Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.473.616/0001-80, **Sociedade de Ônibus Pelotense Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.490.365/0001-22 e a empresa **Lider Viação Nossa Senhora Conquistadora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.433.118.0001-94, de ora em diante, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato supracitado, de acordo com a Concorrência 09/2015, MEM/011609/2015, e o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, e na Lei Municipal 6.913/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente aditivo consiste na alteração do Anexo II – Projeto Básico, do Contrato Administrativo nº 014/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA

Fica alterado no item 4.1 do Anexo II - Projeto Básico, para constar a cobrança de 50% do valor da tarifa na segunda linha, nas operações de integração para os portadores de vale transporte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

MEM/011609/2015 – Aditivo VI ao Contrato Administrativo 014/2016 - Concessão do Transporte Público de Passageiros – SMTT/SEPLAG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO NA TARIFA PARA OS ESTUDANTES

Fica alterado o item 4.1 do Anexo II - Projeto Básico, Item Descontos, para constar que os estudantes terão 50% de desconto no valor da tarifa básica.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUBSÍDIO

Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.913/2021, durante o período de dois meses, a contar da assinatura do presente aditivo, será concedido subsídio mensal de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Concessionária, totalizando R\$ 360.00,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária: UO 210 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 26.453.0103.1021.00 – Transporte Transparente; 3.3.90.39.00, Fonte 1025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor, com a redação original, todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 014/2016 e aditivos, que não colidirem com o que ora se estipula.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ____ de _____ de 2021.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONCEDENTE**

**ALMIR KOPERECK
CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS
CONCESSIONÁRIA**

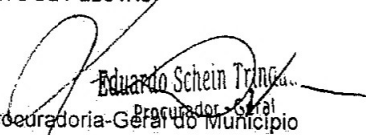
**GIOVANI ANTONIO PERES
CONSÓRCIO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PELOTAS
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____

2. _____
CPF/MF _____

VISTO:


Eduardo Schein Tringa
Procurador-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PELOTAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Ref. MEM/011609/2015 – Parecer Final referente AC 06/2021 ao CA 014/2016 – “Concessão do Transporte Público de Passageiros” do Município de Pelotas/RS”.

Ao Procurador Geral do Município Dr. Eduardo Trindade,

Veio o presente expediente com solicitação de análise do Aditivo Contratual nº06/2020 ao Contrato Administrativo nº014/2016 – “Concessão da operação de Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros –Urbano, do Município de Pelotas/RS, nas modalidades convencional e diferenciado”.

Foram elaborados pareceres em análise ao AC 06/2021, sendo que o exarado em 22/04/2021 entendeu estar o mesmo apto a ser assinado pela Sra. Prefeita, após aprovação legislativa quanto ao subsídio pretendido e apresentada a prorrogação da garantia contratual.

A aprovação da Lei 6.913 de 20 de maio de 2021, tornou possível ser concedido o subsídio no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo período de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do AC 06/2021.

Foi anexada a Autorização Orçamentária com o valor do subsídio e renovada a garantia contratual.

Mantidas as análises e orientações dos pareceres anteriores, o AC 06/2021 ao CA 014/2016 está apto a ser assinado pela Sra. Prefeita.

É o parecer que submeto a deliberação superior.

Em 31/05/2021.

Atenciosamente,

Dra. Brenda Guarany
Procuradora do Município - PGM


Eduardo Schein Trindade
Procurador - Geral